

SENTENÇA N.º



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

35 | 2024

1.ª Secção

Data: 24/10/2024

Proc.º n.º 03/2023 – ARF

RELATOR: Miguel Pestana de Vasconcelos

TRANSITADA EM JULGADO EM 26/11/2024

Demandada: Chefe da Divisão de Notariado do Município de Vila Nova de Gaia, AA

Notificada do despacho proferido no processo em epígrafe, dirigido à efetivação de responsabilidade sancionatória, veio a Chefe da Divisão de Notariado do Município de Vila Nova de Gaia, AA, solicitar guia para o pagamento voluntário da multa, no prazo fixado para esse efeito, que, oportunamente efetuou, como se vê da certificação do pagamento aposto no documento “Pagamento de DUC – Receitas Diversas”, a fls.370 do processo.

Em consequência, por força do artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho e 56/2023, de 6 de outubro), julga-se extinto o procedimento sancionatório.

Sem emolumentos (artigo 91.º, n.º 5, da citada lei).

Notifique-se.

O Juiz Conselheiro,